



Cópia



Procuradoria Geral

Mensagem de Lei nº 008 / 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei que institui o Abono de Ponto por Aniversário no âmbito da Administração Pública Municipal de São João de Meriti e acresce o art. 83-A à Lei Municipal nº 258, de 14 de maio de 1982 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).**

A presente iniciativa tem por finalidade reconhecer, de forma simbólica e responsável, a importância do servidor público municipal para a prestação contínua, eficiente e humanizada dos serviços públicos. O servidor é a linha de frente da Administração, garantindo diariamente o funcionamento das políticas públicas e o atendimento direto à população. Valorizar o servidor é fortalecer o serviço público e contribuir para um ambiente laboral mais motivado, acolhedor e comprometido.

O Projeto de Lei institui o direito ao **abono de ponto de 1 (um) dia por ano**, a ser usufruído no dia do aniversário do servidor, sem prejuízo de sua remuneração, preservada sempre a continuidade dos serviços essenciais. Para assegurar equilíbrio administrativo, o texto estabelece critérios objetivos para sua concessão, exigindo conduta funcional adequada e limitando o benefício apenas aos servidores que não apresentem punições disciplinares ou reincidência de faltas injustificadas.

Além disso, o Projeto prevê que, quando o aniversário coincidir com feriado, sábado, domingo ou ponto facultativo, o abono poderá ser usufruído no

Recebido em 13/05/2026



primeiro dia útil subsequente, evitando prejuízos ao servidor e mantendo a racionalidade administrativa. O texto também impede custos adicionais à Administração, vedando pagamento de horas extras, substituição remunerada ou qualquer impacto financeiro decorrente do benefício.

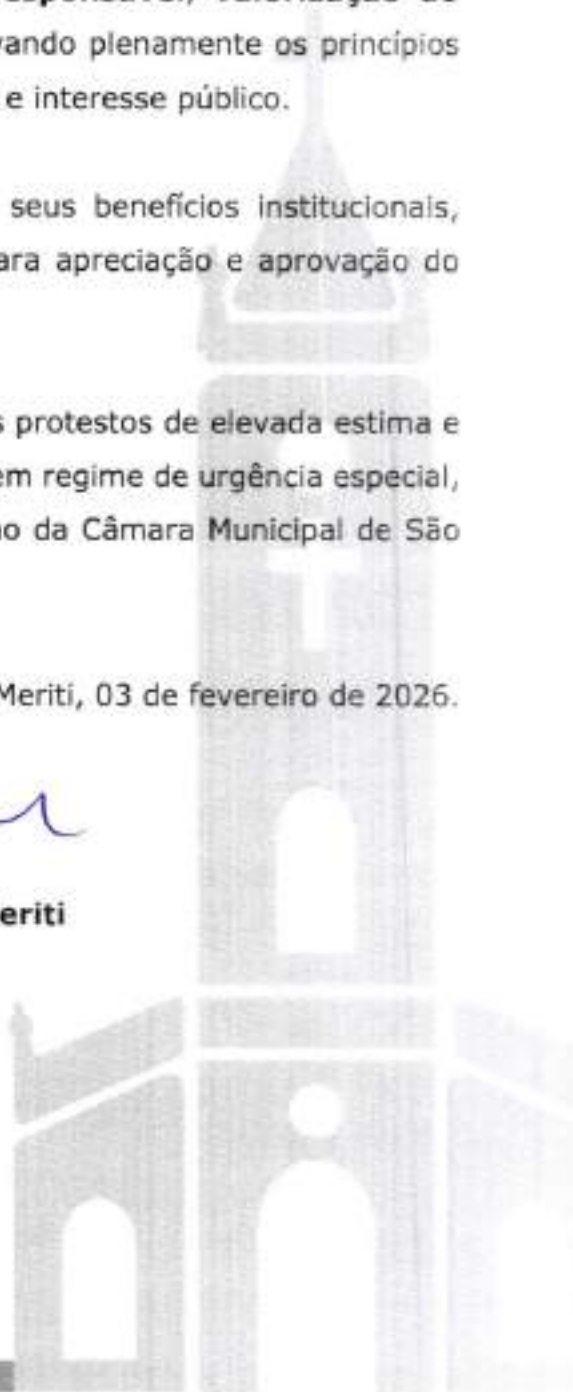
Assim, a proposição concilia **gestão responsável, valorização do servidor e continuidade do serviço público**, observando plenamente os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Diante da relevância da matéria e de seus benefícios institucionais, conto com o apoio dessa Egrégia Câmara Municipal para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo, ainda, a tramitação em regime de urgência especial, nos termos do art. 178, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João de Meriti.

São João de Meriti, 03 de fevereiro de 2026.

Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti





LEI ORDINÁRIA N.º DE DE DE 2026.

“Institui o Abono de Ponto por Aniversário no âmbito da Administração Pública Municipal de São João de Meriti e acresce o art. 83-A à Lei Municipal nº 258, de 14 de maio de 1982 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

L E I:

Art. 1º Acresce o art. **83-A** à Lei Municipal nº 258, de 14 de maio de 1982, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 83-A.** Fica concedido ao servidor público do Município de São João de Meriti o direito ao **abono de ponto**, correspondente a **1 (um) dia por ano, no dia do seu aniversário**, sem prejuízo de sua remuneração, desde que a concessão não comprometa a prestação dos serviços públicos essenciais.

§1º O abono previsto neste artigo somente será concedido ao servidor que não possua, em seus assentamentos funcionais, quaisquer das seguintes ocorrências:

- I – advertência escrita nos últimos 3 (três) anos;
- II – suspensão disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- III – mais de 3 (três) faltas não justificadas no período de 1 (um) ano, observado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;



IV – registros de entradas tardias ou saídas antecipadas, sem justificativa, em 10 (dez) dias dentro de um período de 12 (doze) meses consecutivos.

§2º Caso o aniversário do servidor recaia em feriado, sábado, domingo ou ponto facultativo, o abono poderá ser usufruído no primeiro dia útil subsequente.

§3º O abono de ponto não ensejará substituição remunerada, pagamento de horas extras, adicional, banco de horas ou qualquer outra vantagem financeira.

§4º Quando houver mais de um servidor apto a usufruir o abono de ponto em uma mesma unidade administrativa, caberá à chefia imediata estabelecer escala de revezamento, de modo a assegurar a continuidade do serviço público.

§5º Não fará jus ao abono o servidor que, na data do aniversário, estiver:

I – afastado ou em gozo de qualquer licença;

II – cumprindo suspensão disciplinar;

III – em licença sem vencimentos ou afastado para tratar de interesses particulares.

§6º O abono de ponto será considerado, para todos os efeitos legais, como dia de efetivo exercício.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 03 de fevereiro de 2026.


LEO VIEIRA
Prefeito

